

# Regra de Bônus nas Seguradoras Produto Automóvel



## ALFA SEGURADORA

Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados.

É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que seja de outra Seguradora.

O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco e RCF-V. As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de um tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus.

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que está sendo renovada.										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

## PRAZOS PARA CONCESSÃO DE BÔNUS DAS RENOVAÇÕES SEM SINISTRO

Para os casos onde ocorrer a renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias sem sinistro a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Período</b>	<b>Renovação maior ou igual a 335 dias e sem sinistro</b>
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

## PRAZOS PARA CONCESSÃO DE BÔNUS DAS RENOVAÇÕES SEM SINISTRO

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Caso não haja o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.

<b>Período</b>	<b>Renovação menor de 335 dias e sem sinistro</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

## PRAZOS PARA CONCESSÃO DE BÔNUS DAS RENOVAÇÕES COM SINISTRO

- a) Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior, conforme tabela;
- b) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, RCF e APP;
- c) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus;
- d) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;
- e) Caso de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral deverá ser considerada a data de ocorrência de sinistro;

## CONCESSÕES DO BÔNUS QUANDO OCORRER ALTERAÇÕES DE COBERTURA E CATEGORIA TARIFÁRIA

Caso durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:

### Coberturas:

- a) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias = bônus normal;
- b) Inclusão de cobertura COMPRENSIVA em apólices de RCFV= reduzir 1 classe de bônus;
- c) Inclusão de cobertura COLISÃO/INCÊNDIO em apólice de cobertura apenas INCÊNDIO/ROUBO=reduzir 1 classe de bônus;
- d) Inclusão ou exclusão de cláusula especial=bônus normal.

### Categorias:

- a) De passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria=reduzir 1 classe de bônus;
- b) De Motos para qualquer outra categoria= reduzir 1 classe de bônus;
- c) Alterações entre as demais categorias tarifárias = bônus normal.

As regras acima são acumulativas, ou seja, se houver mais de 1(um) tipo de alteração devem ser somadas as reduções de Classes de Bônus.

Exemplo: alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Viagem de entrega, locadoras, Autoescola, Test-Drive e Chapa de experiência/fabricante.



## PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS PARA APÓLICE CANCELADA POR FALTA DE PAGAMENTO OU POR INICIATIVA DO SEGURADO

Para os casos onde ocorrer à renovação do seguro por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado:

Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência decorrida maior ou igual a 335 dias	Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência menor de 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe	Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe	Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes	Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes	Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes	Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes	Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes	Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes	Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes	Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes	Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes		

As regras acima são acumulativas, ou seja, se houver mais de 1(um) tipo de alteração devem ser somadas as reduções de Classes de Bônus.

Exemplo: alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Viagem de entrega, locadoras, Autoescola, Test-Drive e Chapa de experiência/fabricante.

## PRAZO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS PARA APÓLICE CANCELADA POR FALTA DE PAGAMENTO OU POR INICIATIVA DO SEGURADO

Para os casos onde ocorrer à renovação do seguro por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado:

Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência decorrida maior ou igual a 335 dias	Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Regra para vigência menor de 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe	Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe	Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes	Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes	Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes	Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes	Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes	Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes	Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes	Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes	Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes	Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

## TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE BÔNUS

Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- a) Transferência de PJ (Pessoa Jurídica) para PF (Pessoa Física) e vice-versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa;
- b) Transferência de PJ (Pessoa Jurídica) para outra PJ (Pessoa Jurídica) quando comprovado a mesma composição societária;
- c) Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde o condutor anterior não seja indeterminado;
- d) Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitando as seguintes condições:

I. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

II. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.

III. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

## TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE BÔNUS

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência do segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela:

<b>Idade do Segurado</b>	<b>Classe máxima de bônus a ser concedida</b>
18 anos	classe 0
19 anos	classe 1
20 anos	classe 2
21 anos	classe 3
22 anos	classe 4
23 anos	classe 5
24 anos	classe 6
25 anos	classe 7
26 anos	classe 8
27 anos	classe 9
28 anos e acima	classe 10

## ALLIANZ

O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/ item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados e/ou avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizada
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

**Importante:** O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações ("T.D.O."), descritos no item 20.3 deste manual.



## Prazo para Concessão de Bônus

### Apólices vencidas ou canceladas - Renovação Allianz e Renovação de outra seguradora sem sinistro

Para cálculo da classe de bônus, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Será concedida uma classe de bônus ao segurado na renovação da apólice, se a apólice renovada tiver vigência superior a 335 dias (inclusive) e se a renovação for realizada em até 30 dias corridos do final de vigência da apólice renovada.

Caso a apólice não seja renovada neste prazo, a classe de bônus será alterada conforme as regras descritas nas tabelas a seguir:

Classe de bônus	Prazo da renovação	Bônus a ser considerado na renovação
Apólice vencida ou cancelada com vigência maior do que 335 dias (inclusive)	Até 30 dias	Conceder 1 classe
	De 30 até 60 dias	Manter a classe
	De 61 até 90 dias	Reduzir 1 classe
	De 91 até 120 dias	Reduzir 2 classes
	De 121 até 150 dias	Reduzir 3 classes
	De 151 até 180 dias	Reduzir 4 classes
	De 181 até 210 dias	Reduzir 5 classes
	De 211 até 240 dias	Reduzir 6 classes
	De 241 até 270 dias	Reduzir 7 classes
	De 271 até 300 dias	Reduzir 8 classes
	De 301 até 330 dias	Reduzir 9 classes
	Acima de 330 dias	Considerar como seguro novo

## Apólices Vencidas ou Canceladas - Renovação Allianz e Renovação de outra seguradora com sinistro.

a) A classe de bônus para renovação com sinistro será calculada de acordo com a quantidade de sinistros indenizados ocorridos na vigência da apólice anterior. Portanto, se houver 1 (um) sinistro indenizado na apólice anterior (independentemente da quantidade de dias vigentes), o segurado perde uma classe de bônus, e assim sucessivamente.

Prazo de renovação da apólice (à partir do final da vigência)	Quantidade de sinistros ocorridos na apólice*		
	Um	Dois	Três
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes
De 30 até 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
De 61 até 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
De 91 até 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
De 121 até 150 dias	[Sem título] classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
De 151 até 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
De 181 até 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
De 211 até 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
De 241 até 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Considerar como seguro novo
De 271 até 300 dias	Reduzir 10 classes	Considerar como seguro novo	
De 301 até 330 dias	Considerar como seguro novo		
Acima de 330 dias			

**\*A tabela exemplifica até a quantidade de 3 sinistros, porém esta regra é válida e crescente conforme a quantidade de sinistros ocorridos na apólice.**

## Importante:

- **Renovações Allianz:** Se após a disponibilização do relatório de renovação houver abertura de sinistro, os dados de tipo de seguro e bônus deverão ser alterados para efetuar o cálculo.
- **Renovações Allianz e outras Seguradoras:** Em casos de renovações internas ou externas de apólices canceladas por indenização integral do veículo (roubo, furto, colisão ou incêndio), deverá ser considerada a data da liquidação do sinistro para o cálculo do prazo de renovação:
  - b) Caso o segurado tenha uma apólice cancelada por falta de pagamento sem nenhuma parcela paga, e optar pela renovação desta apólice, todas as regras de bônus deverão ser aplicadas com base nos dados da apólice cancelada, respeitando os prazos e reduções de bônus citados acima.

## Regras para Utilização do Bônus

### Renovações de outras seguradoras

Para renovação do seguro de outra seguradora é necessária a confirmação eletrônica do bônus. Essa confirmação ocorrerá por meio da central de bônus do mercado – FENASEG e, se houver alguma divergência entre o bônus informado na cotação e o bônus confirmado pela congênere será necessário ajustar as informações para realizar a transmissão da proposta.

**Importante:** Se a apólice que estiver sendo renovada, pertencer a congênere que não efetua a confirmação eletrônica do bônus, o bônus não será aceito, e o seguro deverá ser cotado como seguro novo.



## Renovação com mudança de Categoria Tarifária.

Quando a renovação da apólice com troca de veículo implicar em alteração de categoria tarifária, será necessário efetuar o cálculo da renovação do seguro no produto no qual a categoria tarifária do novo veículo estiver enquadrada.

A bonificação poderá sofrer alterações, conforme tabela abaixo:

De	Para	Classe de bônus
Auto	Moto e Caminhão	Reduzir 1 classe
Moto	Auto e Caminhão	Reduzir 1 classe
Caminhão	Auto e Moto	Sem alteração

Em casos de troca de veículo com alteração de categoria tarifária durante a vigência, será necessário cancelar a apólice e renová-la no novo produto. Importante: Quando a alteração da categoria tarifária ocorrer na renovação, e for necessária redução da classe de bônus, esta redução deverá ser realizada com base no bônus da apólice a renovar.

## Renovação e Endosso de Inclusão/Alteração de Cobertura

Sempre que houver alteração de coberturas, o bônus deverá seguir a regra:

Cobertura atual	Alteração/inclusão	Classe de bônus
RCF	Casco Compreensiva	Reduzir 1 classe
Incêndio/Roubo	Casco Compreensiva	Reduzir 1 classe
Incêndio/Roubo	Casco Compreensiva	Reduzir 1 classe
Colisão e Incêndio	Casco Compreensiva	Reduzir 1 classe
Casco Compreensiva	RCF	Sem alteração

Não haverá alteração de bônus para inclusão ou exclusão de coberturas especiais. Quando a alteração da cobertura ocorrer na renovação, e for necessária redução da classe de bônus, esta redução deverá ser realizada com base no bônus da apólice a renovar. Importante: As regras descritas nos tópicos 20.2.2 e 20.2.3 são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus. Por exemplo: Se houver alteração de cobertura RCF para compreensiva e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

## Seguro Plurianual

Para as apólices de outras companhias emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus poderá ser aplicado na renovação considerando todo o período de vigência da apólice.

Exemplo: uma apólice nova com vigência de 2 (dois) anos sem sinistro, quando renovada, terá classe de bônus 2, caso não tenha ocorrido nenhum sinistro.

## Seguro com Fatura Mensal

Para as apólices pagamento mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 (um) ano.

## Seguro Apólice Coletiva

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item, sendo possível apenas o aproveitamento quando houver a troca de um veículo por outro novo. Não poderá haver o aproveitamento do bônus entre itens de uma apólice coletiva para reduzir o valor a ser pago nos itens com valor de prêmio maior.

## Apólices com Vigência Inferior a 335 dias

Para seguros com vigência inferior a 335 dias, será mantida a bonificação e/ou serão reduzidas as classes de bônus conforme o número de sinistros ocorridos.

### Disposições Gerais para Utilização do Bônus:

- O bônus somente será concedido para a cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e acessórios (mesmo que contratadas isoladamente).
- A bonificação somente será concedida (de acordo com as regras vigentes) às apólices vencidas e que ficaram vigentes por no mínimo 335 ou que tiveram sua vigência antecipada em até 30 dias antes do final de vigência da apólice anterior.
- O bônus é pessoal e intransferível, exceto nos casos em que seja permitida a transferência de direitos e obrigações (T.D.O). Caso a transferência de direitos e obrigações não seja permitida pela Allianz, o bônus deverá ser zerado e o tipo de seguro deverá ser “Seguro Novo”.
- Para os seguros com condutor indeterminado no Q.A.R. (Questionário de avaliação de risco), só será permitida a transferência de bônus quando o segurado for Pessoa Jurídica, respeitando as regras de T.D.O. descritas no item 20.3 deste manual.
- A utilização das coberturas de Assistência 24 horas e Vidros não acarretará perda da classe de bônus.
- O bônus regredirá uma classe por evento de qualquer causa, conforme critérios abaixo: Quantidade de eventos de sinistros indenizados (coberturas Compreensiva, RCF, Acessórios e APP) ocorridos com o veículo durante a vigência da apólice anterior. Quantidade de eventos de sinistros comunicados e abertos/pendentes ocorridos com o veículo durante a vigência da apólice anterior sem o devido encerramento por parte da seguradora.
- Qualquer alteração no contrato de seguro, por exemplo, mudança de veículo, coberturas e/ ou prazo de vigência, o bônus devido seguirá a regra vigente da seguradora.
- Todas as apólices devem ser renovadas com vigência anual.
- Não é permitido o remanejamento de bônus entre apólices e/ou itens, exceto quando houver o cancelamento da apólice e/ou do item por vendado veículo (não existência do bem).

## Transferência de Bônus

A transferência de bônus será permitida de acordo com as situações informadas neste tópico, respeitando os princípios abaixo:

### a) Relação idade x bônus

Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo segurado. Assim, mesmo que o novo segurado conste como motorista principal no Q.A.R. da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade	Bônus
18 anos	Zero
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

**Exemplo:** se o segurado tiver classe 4 e for transferir para um novo segurado de 20 anos, este não terá a classe 4 e sim a classe 2.

**Importante:** O limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus antes da T.D.O. Isto é, se o segurado tiver classe 1 e for transferir para um novo segurado de 23 anos, este não terá a classe 5 e sim a classe 1, que é o limite da transferência.

### b) Tipo de seguro

Nos casos em que são permitidas as transferências do bônus, poderá ser concedido o tipo de seguro/classificação de grupo, conforme tabela a seguir:

Tipo de Seguro	Tipo de Seguro na T.D.O
Renovação Allianz sem sinistro - Grupos de 1 a 7	Renovação Allianz sem sinistro - Grupo 1
Renovação Allianz com sinistro - Grupos de 1 a 7	Renovação Allianz com sinistro - Grupo 1
Renovação Externa sem sinistro	Renovação Externa sem sinistro
Renovação Externa com sinistro	Renovação Externa com sinistro
Seguro Novo	Seguro Novo

## Situações em que a transferência de bônus é permitida:

- a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa Será permitida a transferência de bônus quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica Será permitida a transferência de bônus apenas se as composições dos contratos sociais das empresas possuírem os mesmos sócios.
- c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física Será permitida a transferência do bônus para o condutor da apólice anterior ou da apólice atual (em casos de T.D.O. por endosso) independentemente do vínculo.

**Importante:** Caso a apólice na congênera não possua perfil, a transferência de bônus não será permitida.

### d) Falecimento do Segurado

Será permitida a transferência de bônus somente para o condutor da apólice, respeitando as regras abaixo:

- Condutor tem vínculo com o segurado (é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) – A T.D.O. poderá ser feita sem a necessidade de existência de inventário.
- Condutor não tem vínculo com o segurado (não é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) – A T.D.O. poderá ser feita desde que o condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

**Importante:** Se o segurado também for condutor na apólice, a T.D.O. não poderá ser realizada e a apólice deverá ser cancelada.

Não será possível manter a apólice ativa, em nome do segurado falecido.



## Definição de bônus

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis a cada período de um ano de vigência do seguro. No Azul Seguro Auto, o bônus é único e abrange as coberturas de Casco, RCFV e APP.

Só será permitido cálculo com bônus superior a zero nas renovações procedentes de congêneres que participam da Central de Bônus.

<b>Classe</b>	<b>Período Imediatamente Anterior sem Reclamação Indenizável</b>
00	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

## AZUL SEGUROS

### Regras para aplicação da classe de bônus

A classe de bônus deverá ser concedida nas renovações das apólices, observadas as seguintes regras:

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados 2 (dois) ou mais sinistros, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

A classe de bônus será concedida obedecendo à sequência informada na apólice anterior, desde a não ocorrência de sinistro;

Quando a transmissão da renovação for antecipada em mais de 30 dias, ou seja, caindo no critério de vigência inferior a 335 dias, não tendo, entretanto, ocorrido a antecipação e/ou alteração da vigência, a classe de bônus poderá ser acrescida normalmente conforme regra estabelecida;

Quando na vigência da apólice há sinistro parcial indenizado e cancelamento da apólice a pedido do cliente, configurando vigência inferior a 335 dias, para efeito da aplicação da regra de bônus deverão ser consideradas as duas situações, a redução de bônus referente a quantidade de sinistro(s) indenizado(s) e em relação ao pedido de cancelamento;

A classe de bônus deverá ser compatível com a idade do segurado;

O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, ou mesmo entre apólices individuais, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago nos itens de maior valor de prêmio, será permitido apenas para renovação Azul Seguros, desde que seja o mesmo segurado ou o mesmo condutor da apólice da qual está aproveitando o bônus;



O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item - ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado;

O bônus é pessoal e intransferível. No caso de alteração do segurado no contrato de seguro, deverá excluir todas as classes de bônus da apólice e o realizar como Seguro Novo.

### **É admitida a transferência de bônus apenas nas seguintes situações:**

- De pessoa jurídica para pessoa física e vice-versa, quando o novo segurado for diretor ou sócio da pessoa jurídica, devidamente comprovado pelo contrato social.
- De pessoa jurídica para pessoa jurídica quando comprovada a mesma composição societária.
- Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor da apólice anterior não seja indeterminado (exceto para pessoa jurídica, pois deverá comprovar através do contrato social).

Transferência em caso de falecimento do segurado anterior, respeitar as seguintes condições:

- I. Quando o principal condutor da apólice anterior não possuir vínculo parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado atual, será necessária a apresentação do inventário. A Transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado;
- II. Quando o principal condutor da apólice anterior tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado anterior, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação do inventário;
- III. Quando o segurado da apólice anterior também for o principal condutor discriminado na apólice, a transferência não poderá ser realizada.

A Transferência de Direitos e Obrigações, mesmo com classe de bônus 0 (zero), só será permitida na renovação da apólice. Em todos os casos, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela a seguir:

<b>Idade do novo segurado</b>	<b>Classe máxima de bônus a ser concedida</b>
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

**A fim de se estabelecer a titularidade do bônus não serão emitidas apólices com expressões "A/F" ou "E/OU".**

## BRDESCO SEGUROS BÔNUS

É um indicador de experiência expresso em classes, concedido ao segurado na renovação do seguro, desde que não tenham ocorrido sinistros indenizáveis durante a vigência, alteração de cobertura ou mudança de categoria do veículo. Tem caráter pessoal e intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado. O bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF. A concessão de bônus deverá ser aplicada considerando todos os critérios da renovação (com ou sem sinistro), alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo. As regras são cumulativas, portanto haverá somatório de todos os critérios para compor a classe de bônus final. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, não será necessário o cancelamento da apólice.

Para renovações sem sinistro, a classe de bônus será estipulada conforme tabela 1.1..

Período de Renovação	Renovação >= 335 dias
	Sem Sinistro
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Tabela 1.1

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada, conforme **tabela 1.2.**

O critério se aplica para renovação sem sinistro e para os casos onde ocorrer renovação do seguro cancelado por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado.

**Tabela 1.2.**

<b>Período de Renovação</b>	<b>Regra</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Para os casos de renovação sem sinistro com vigência decorrida menor que 335 dias, o cancelamento da apólice vigente será obrigatório. Caso contrário, a classe de bônus será zerada. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior, conforme **tabela 1.3.**

**Tabela 1.3.**

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>		
Entre 271 e 300 dias	<b>Reduzir 10 classes</b>			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP. Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus. Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus. Casos de sinistros que ocorrerem a indenização Integral, deverá ser considerada a data da ocorrência do sinistro.

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de cobertura(s) e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra, conforme tabelas 1.4., abaixo:

**Tabela 1.4.**

<b>Cobertura</b>		<b>Aplicação da classe de bônus</b>
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	
2 – Incêndio/Roubo	1 - Compreensiva, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
3 – Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
4 – RCF	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 3 - Incêndio, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
5 – Colisão/Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo ou 6 - Indenização Integral*	
6 - Indenização Integral*	1 - Compreensiva	

**Tabela 1.5.**

<b>Categoria Tarifária Atual</b>	<b>Nova Categoria Tarifária</b>	<b>Critério</b>
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 Classe de Bônus
30 e 31	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 Classe de Bônus
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Zerar o bônus
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*	Zerar o bônus

## Concessões do Bônus quando a Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida à regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

## Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

## Transferência da Classe de Bônus

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- a) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- b) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária.
- c) Transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física) somente para o condutor principal da apólice anterior, independentemente do vínculo. A Transferência de Direitos e Obrigações não poderá ser feita se o condutor for indeterminado.
- d) Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:



- Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
- Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.
- Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme **tabela 1.6.**

**Tabela 1.6.**

Idade	Bônus
18 anos	0
19 anos	1
20 anos	2
21 anos	3
22 anos	4
23 anos	5
24 anos	6
25 anos	7
26 anos	8
27 anos	9
A partir de 28 anos	10

## HDI SEGUROS

O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da Apólice, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. Para o seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do Prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a Vigência da Apólice anterior, respeitadas as demais regras de Bônus instituídas pela Seguradora.

O Bônus abrange unicamente as coberturas de Casco e Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos

Automotores de Vias Terrestres (RCF-V) 9.2. Em renovações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de Bônus da Apólice anterior, que, posteriormente, será confirmada pela HDI com a congênere.

**Se, após a confirmação do Bônus, for verificada alguma divergência, será emitido Endosso corrigindo a classe de Bônus da Apólice, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice anterior.**

**O Bônus não será concedido para veículos de viagem, entrega, locadoras, autoescola, TestDrive, ambulância e com chapa de experiência/fabricante.**

**A classe de Bônus será progressivamente maior a cada renovação consecutiva sem Sinistro e aumentará em razão do número de anos ininterruptos sem Sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento da Apólice anterior.**

**Haverá redução de uma classe de Bônus para cada Sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na Vigência do seguro anterior.**



Apólice a ser Renovada	Classe de Bônus da Próxima Apólice										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada										
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

**Exemplo: Se o Segurado estiver na 5ª (quinta) Apólice consecutiva e nesta 5ª (quinta) Apólice tiverem ocorrido 4 (quatro) Sinistros, na 6ª (sexta) Apólice, o Segurado terá classe de Bônus 1 (um), conforme células destacadas de verde na tabela.**

**Para indicar que se trata do primeiro seguro, as Apólices novas trarão a informação de classe zero.**

**Para as Apólices emitidas com Vigência superior a 1 (um) ano, para a aferição do Bônus na renovação da Apólice, será considerado cada ano de Vigência com ou sem Sinistro, da mesma forma que nas Apólices de Vigência anual.**

**Por exemplo, no caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 2 (dois) anos sem Sinistros, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus. No caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 3 (três) anos com 1 (um) ano com Sinistro, será concedida apenas 2 (duas) classes de Bônus.**

<b>Classe</b>	<b>Período sem Sinistro Indenizável, Independentemente da Vigência da Apólice</b>
Classe 0	Seguro Novo
Classe 1	1 ano
Classe 2	2 anos
Classe 3	3 anos
Classe 4	4 anos
Classe 5	5 anos
Classe 6	6 anos
Classe 7	7 anos
Classe 8	8 anos
Classe 9	9 anos
Classe 10	10 anos

Em caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o Bônus não será transferido, com exceção das seguintes situações, condicionadas à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- a) Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado com a cópia do contrato social, que a Pessoa Física é uma das sócias da Pessoa Jurídica;
- b) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovada a mesma composição societária;
- c) Transferência do seguro para o Condutor da Apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o Condutor anterior não seja indeterminado. Esta regra não se aplica aos itens A e B, na transferência entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- d) Transferência do seguro, em caso de falecimento do Segurado, para o principal Condutor do veículo, desde que respeitadas as seguintes condições:
  - i. O principal Condutor deverá ter vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o antigo Segurado. Caso contrário, será necessária a comprovação do status de herdeiro, por meio da apresentação do inventário do Segurado falecido;
  - ii. O Segurado não ser o principal Condutor do veículo.

**A tabela a seguir ilustra a classe máxima de Bônus em função da idade do novo Segurado**

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a Ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10



No caso de substituição e/ou transferência de veículo, o Bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

O Bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado. Para cálculo de Bônus na renovação descontinuada, reemissão de Apólice cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de Bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo:

a) Reemissão de Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento do Prêmio. Será considerada, para efeito do cálculo do Bônus, o período transcorrido entre a data da reemissão da Apólice e a data do cancelamento:

Tempo Transcorrido Entre a Reemissão, em Dias Corridos, e a Data do Cancelamento da Apólice	Bônus na Apólice Reemitida
Até 30 dias	Manter o Bônus da Apólice Cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 300 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

**b) Renovação descontinuada (após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de Vigência da Apólice anterior):**

<b>Tempo Transcorrido Entre a Renovação e o Vencimento da Apólice</b>	<b>Bônus em Caso de Renovação Sem Sinistro</b>
Até 30 dias	Conceder 01 Classe de Bônus
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 330 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

**c) Renovação em caso de Sinistro, a classe de bônus deverá ser reduzida a cada evento indenizado. Nos casos em que fique caracterizada a Indenização Integral por Roubo, Furto, Colisão ou incêndio do veículo, será considerada, para efeito de cálculo de Bônus de renovação, a data da liquidação do Sinistro:**

Tempo Transcorrido até a Renovação, em Dias Corridos	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada			
	1	2	3	4
	Classes a Serem Reduzidas			
Até 30 dias	1	2	3	4
Entre 31 e 60 dias	2	3	4	5
Entre 61 e 90 dias	3	4	5	6
Entre 91 e 120 dias	4	5	6	7
Entre 121 e 150 dias	5	6	7	8
Entre 151 e 180 dias	6	7	8	9
Entre 181 e 210 dias	7	8	9	10
Entre 211 e 240 dias	8	9	10	
Entre 241 e 270 dias	9	10		
Entre 271 e 300 dias	10		10	
Entre 300 e 330 dias		10		10
Acima de 330 dias			10	

Se, ao renovar o seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de Bônus, que poderão ser confirmadas diretamente com a Seguradora.

A eventual existência de Salvados ou a possibilidade de ressarcimento pela Seguradora não descaracteriza a existência de Sinistros na Apólice, para fins de cálculo da classe de Bônus.

## LIBERTY SEGUROS

### BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as regras descritas nos itens abaixo.

#### 5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item. Esse indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos, indenizados ou avisados, a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus deve ser ÚNICO abrangendo as coberturas de CASCO+RCFV e obedecerá aos critérios de concessão conforme tabelas abaixo:

CLASSE DE BÔNUS	PERÍODO SEM SINISTRO INDENIZÁVEL
0	Seguro Novo
1	1 anos
2	2 anos
3	3 anos
4	4 anos
5	5 anos
6	6 anos
7	7 anos
8	8 anos
9	9 anos
10	10 anos

**Ainda assim, deverá ser observada a tabela a seguir para estipular a classe máxima de bônus a conceder:**

<b>IDADE DO SEGURADO</b>	<b>CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS A SER CONCEDIDA</b>
18 anos	0
19 anos	1
20 anos	2
21 anos	3
22 anos	4
23 anos	5
24 anos	6
25 anos	7
26 anos	8
27 anos	9
28 anos em diante	10

## **5.2. Regras de Aplicação**

O bônus deve ser aplicado na renovação da Apólice, de acordo com o que segue:

**5.2.1.** O direito ao bônus é pessoal e intransferível - portanto, em caso de alteração de titularidade no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Caso haja transferência de titularidade e na hipótese de haver consentimento prévio e expresso da Seguradora para a cessão da Apólice, o bônus será excluído no ato da troca do titular com a devida cobrança de prêmio do novo Segurado, referente à perda do bônus, proporcional ao prazo restante da vigência. Entretanto, admite-se a transferência de bônus entre Segurados, mediante prévia e expressa comunicação à Seguradora, somente quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) transferência de pessoa jurídica para pessoa física e vice-versa, quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa;

- b) transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária;
- c) transferência de PF (pessoa física) para outra PF (pessoa física) para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado;
- d) transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitando as seguintes condições:

**d.1.** se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário ou arrolamento de bens. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário ou arrolamento de bens como um dos herdeiros do segurado.

**d.2.** se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário;

**d.3.** se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não será realizada para nenhuma outra situação. As situações ora referidas deverão ser comprovadas com o envio da cópia do perfil da Apólice anterior em que conste o novo Segurado como condutor do veículo.

**Nesses casos de exceção para os quais é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, de acordo com a tabela mencionada no item 5.1**

**5.2.2.** O bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

**5.2.3.** O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCFV e a qualquer tipo de cobertura.

**5.2.4.** No caso de endosso ou renovação de Apólice com substituição de veículo, o bônus poderá ser mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

**5.2.5.** Para as apólices que estão sendo renovadas e por algum motivo como bônus classe 0, a renovação deve ser feita como “seguro novo”.

**Importante:** As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se no momento da renovação houver mais de um tipo de situação, devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: alteração de cobertura de RCFV para Casco e da categoria de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

### **5.3. Tabela de Bônus**

Para cálculo da Classe de Bônus a conceder em cada renovação em função de sinistros indenizados ou avisados, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) serão considerados todos os eventos de sinistros indenizados ou avisados, ocorridos na vigência da Apólice anterior, aumentando uma classe de bônus se não tiver ocorrido sinistro, ou reduzindo uma classe para cada evento de sinistro indenizado ou avisado ocorrido;

Classe de Bônus da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados ou avisados (em processo de liquidação) na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

**b)** serão considerados os sinistros de qualquer tipo (ex: colisão, incêndio, roubo/furto do veículo, roubo de acessórios, utilização de cláusula ou cobertura adicional, equipamentos especiais, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos, Acidentes Pessoais Passageiros etc), excluídos os atendimentos decorrentes das coberturas de Carro Reserva, Vidros e Assistência 24 Horas, eventualmente contratadas;

**c)** se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus; **d)** casos de sinistros que resultarem em indenização integral, será considerada a data de liquidação do sinistro para cálculo de concessão.

**IMPORTANTE:** A regra de sinistros se aplica em conjunto com as demais regras previstas nestas normas.



#### 5.4. Prazo para concessão de Bônus nas renovações sem sinistro

5.4.1. Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, não será necessário o cancelamento da apólice. A classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Adicionar uma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes de bônus

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
De 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 330 dias	Excluir o bônus

**5.4.2.** Para os casos de renovação com vigência decorrida menor que 335 dias sem sinistro:

PERÍODO	BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY
Até 30 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 300 dias	Excluir o bônus

**5.4.2.1.** O cancelamento da apólice será obrigatório para as apólices com vigência anual;

**5.4.2.2.** Caso não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.

**5.4.2.3.** Para fins de cálculo de concessão de renovações de apólice canceladas, será considerada o início de vigência do endosso de cancelamento.

## **5.5. Prazo para concessão de Bônus nas renovações com sinistro**

**5.5.1.** Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior:

Período de Renovação	Quantidade de sinistros indenizados ou avisados (em processo de liquidação) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 a 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 a 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 a 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 a 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 a 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 a 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 a 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	

Período de Renovação	Quantidade de sinistros indenizados ou avisados (em processo de liquidação) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Entre 241 a 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 a 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 a 330 dias				
Acima de 330 dias				

**5.5.2.** Caso houver mais que 4 sinistros o Bônus será reduzido sucessivamente de acordo com a regra praticada na tabela. 5.6. Prazo para Concessão de Bônus para Apólices Canceladas

**5.6.1.** Para os casos onde ocorrer renovação do seguro onde a apólice anterior foi cancelada por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, com vigência decorrida maior ou igual que 335, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

<b>PERÍODO</b>	<b>BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY</b>
Até 30 dias	Adicionar uma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 330 dias	Excluir o bônus

**5.6.2.** Para os casos de renovação com vigência decorrida menor que 335 dias a classe de bônus será concedida da seguinte forma:

<b>PERÍODO</b>	<b>BÔNUS RENOV. CONGÊNERE/LIBERTY</b>
Até 30 dias	Manter a mesma classe de bônus
De 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe de bônus
De 61 a 90 dias	Reduzir 2 classes de bônus
De 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes de bônus
De 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes de bônus
De 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes de bônus
De 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes de bônus
De 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes de bônus
De 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes de bônus
Acima de 300 dias	Excluir o bônus

## 5.7. Alterações de cobertura e categoria tarifária

5.7.1. Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:

### Coberturas:

a) reduzir uma classe de bônus nas seguintes alterações:

<b>Cobertura Anterior</b>	<b>Cobertura Nova</b>
2- Incêndio/Roubo	1- Compreensiva 5- Colisão/ Incêndio ou 6- Indenização Integral
3- Incêndio	1- Compreensiva 2- Incêndio/Roubo 5- Colisão/ Incêndio ou 6- Indenização Integral
4- RCFV	1- Compreensiva 2- Incêndio/Roubo 3- Incêndio 5- Colisão/ Incêndio ou 6- Indenização Integral
5- Colisão/ Incêndio	1- Compreensiva 2- Incêndio/Roubo 6- Indenização Integral
6- Indenização Integral*	1- Compreensiva ou 5- Colisão/ Incêndio

Alterações entre as demais coberturas = Bônus normal.

(\*) A cobertura 6- Indenização Integral contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo.

b) redução ou ampliação de tipos de franquias = bônus normal.

c) inclusão ou exclusão de cláusula especial = bônus normal.

d) se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra: Alteração de categoria de Passeio/Pick-ups para outra categoria: reduzir 1 classes de bônus Alteração de categoria Motos para outras categorias: reduzir 1 classes de bônus

**5.7.1.1. O bônus não deve ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Viagem de entrega, Locadoras, Autoescola, TestDrive e Chapa de Experiência/Fabricante.**

## **5.8. Seguro Plurianual**

Para os seguros emitidos com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da Apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência anterior.

## **5.9. Seguro Mensal**

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

## **5.10. Seguro com Período Intermitente**

Para as apólices emitidas por um período intermitente, ou seja, fixado de forma descontinuada por determinados critérios de interrupção e recomeço de cobertura e de acordo com definição na apólice de seguro contratada, não se aplica a regra de bônus.



### **5.11. Apólices de Frota**

Quando numa mesma Apólice estiverem segurados diversos veículos (frota), o bônus deve ser aplicado a cada item, sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a substituição de um veículo de um item por outro, e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros. Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma mesma Apólice.

### **5.12. Salvados e ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimento não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de redução de classe de bônus.

**5.13.** O direito ao bônus não ficará prejudicado em caso de renovação de congêneres, devendo ser aplicados os critérios constantes nesta Cláusula para sua concessão. Se após confirmação do bônus junto à Congênera anterior for constatada incorreção do bônus concedido, este será de pleno direito corrigido a qualquer tempo por meio da emissão de endosso. Caso do referido endosso venha a resultar cobrança de prêmio, serão aplicáveis os termos da Cláusula 6.

### **PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.**

**5.14.** Em caso de venda do veículo segurado, o direito do Segurado ao bônus poderá ser mantido se houver a aquisição de outro veículo de mesma utilização, com a contratação simultânea de novo seguro. Para concessão do bônus, o novo seguro deverá ser contratado dentro do prazo fixado em norma da Seguradora, vigente à época da contratação. Neste caso, a bonificação a ser concedida dependerá do prazo decorrido entre o vencimento da Apólice anterior e a contratação do seguro para o novo veículo.

## MAPFRE

### 1. Definições

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item em função dos sinistros indenizados e/ou sinistros avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro. O Bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência será iniciada, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado. O bônus é único e abrange as coberturas de casco e responsabilidade civil facultativa, de acordo com os critérios abaixo:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

**1.1. Concessão - A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, se interrupção ou evento indenizável:**

**1.2. Idade – A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado, portanto, em caso de transferência de titularidade, deve ser enquadrado conforme tabela a seguir:**

<b>Idade do Segurado (em anos)</b>	<b>Classe Máxima de Bônus a ser concedida</b>
18	0
19	01
20	02
21	03
22	04
23	05
24	06
25	07
26	08
27	09
A partir de 28	10

## 2. Regras de Aplicação

O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

### 2.1. Transferência de Bônus

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus deverá ser totalmente excluído. No entanto, excepcionalmente, admite-se a transferência de bônus nos seguintes casos:

#### 2.1.1.1 Transferência de Bônus em caso de troca de titularidade

DE	PARA	REQUISITO
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Quando comprovado que o segurado pessoa física é um dos sócios da empresa.
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.  Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas:  Mesma composição: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B"  Mesma composição com acréscimo de sócios: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: "A" / "B" / "C"
Pessoa Física	Pessoa Física	O novo segurado deve constar como condutor do veículo da apólice que está sendo renovada, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior.

### 2.1.1.2 Transferência de Bônus em caso de falecimento do segurado

DE	PARA	REQUISITO
Segurado falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor na apólice que está sendo renovada e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros
	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor na apólice que está sendo renovada e que ele tenha vínculo de parentesco (conjugê, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido, neste caso não haverá necessidade da apresentação do inventário

**i. Se o segurado falecido também era o condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.**

**ii. Nas exceções acima, em que é permitida a manutenção do bônus, mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela 1.2.**

**iii. Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, não será emitida apólice com as expressões A/F1 ou E/OU.**

## 2.2.Prazos para concessão do bônus

### 2.2.1. Renovações sem sinistro

a) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

<b>Prazo da renovação contado do vencimento da apólice</b>	<b>Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias</b>
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida menor que 335 dias, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

<b>Prazo da renovação contado do vencimento da apólice</b>	<b>Apólice anterior com vigência menor que 335 dias</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

c) Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- i. o cancelamento da apólice é obrigatório;
- ii. se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- iii. para cancelamento da apólice, deve-se considerar para o período, o início de vigência do endosso de cancelamento.

## 2.2.2. Renovações com sinistro

a) Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro indenizados ou avisados as classes de bônus serão reduzidas proporcionalmente, conforme tabela a seguir:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

b) Deve ser considerado a quantidade de número de sinistros ocorridos na apólice anterior/ vigente, podendo ser de qualquer tipo, como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP.

c) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

### 2.2.3. Renovação de Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por iniciativa do segurado

Para os casos em que ocorrer renovação/contratação com aproveitamento de bônus de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio, ou por iniciativa do segurado, o bônus poderá ser concedido de acordo com o seguinte critério

a) com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

## b) vigência decorrida menor que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

## 2.3. Renovações com classe de bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo:

Regra	Renovação	Seguro novo
Fora das regras de TDO - item 2.1		X
Prazo para renovação, sinistros e cancelamentos - item 2.2 (vigência de 335 dias e renovação até 30 dias)	X	
Categorias e Coberturas - item 2.4	X	

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência, EXCETO nos seguintes casos:

- a) **Indenização Integral:** A data do pagamento da indenização;
- b) **Cancelamento:** Início de vigência do endosso de cancelamento.

## 2.4. Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária

Quando ocorrer alterações de cobertura e/ou categoria tarifária, durante a vigência ou na renovação do seguro, deverá ser aplicada a seguinte regra:

Cobertura		Aplicação da classe de Bônus
DE	PARA	
2 - Incêndio/roubo/furto	1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto); 5 - Colisão, incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
3 - Incêndio	1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto); 2 - Incêndio/roubo/furto; 5 - Colisão, incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
4 - RCF-V	1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto); 2 - Incêndio/roubo/furto; 3 - Incêndio; 5 - Colisão, incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
5 - Colisão, incêndio	1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto); 2 - Incêndio/roubo/furto; 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
6 - Indenização Integral*	1 - Compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto)	Reduzir 1 classe

Alterações entre as demais coberturas = bônus normal

\* A cobertura “6 - indenização integral contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo.

Categoria Tarifária		Aplicação da classe de Bônus
DE	PARA	
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
30 e 31	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91,95,99	Excluir todas as classes de bônus
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91,95, 99	Todas as categorias*	Excluir todas as classes de bônus

\* A expressão Todas as categorias compreende os códigos: 10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

Alteração entre demais categorias tarifárias permitir a evolução do bônus normalmente.



## 2.5. Códigos Categoria Tarifária

Cód.	Descrição
10	Passeio Nacional
11	Passeio Importado
14	Pick-ups Leves Nacionais
15	Pick-ups Leves Importados
16	Modelos Esportivos Nacionais
17	Modelos Esportivos Importados
18	Modelos Especiais (Passeio) nacionais
19	Modelos Especiais (Passeio) importados
20	Pick-ups Pesadas Carga Nacionais
21	Pick-ups Pesadas Carga Importados
22	Pick-ups Pesadas Pessoas Nacionais
23	Pick-ups Pesadas Pessoas Importado
30	Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR Nacionais
31	Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR Importados
40	Caminhões Leves Nacionais (até 6,9 ton.)
41	Caminhões Leves Importados (até 6,9 ton.)
42	Caminhões Pesados Nacionais (acima de 7 ton. – Inclusive)
43	Caminhões Pesados Importados (acima de 7 ton. – Inclusive)
50	Rebocadores Nacionais
51	Rebocadores Importados
52	Reboques e Semirreboques nacionais
53	Reboques e semirreboques importados
58	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Nacionais (exceto urbano com linha regular)
59	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Importados (exceto urbano com linha regular)
60	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Nacionais (urbano com linha regular)

## 2.5. Códigos Categoria Tarifária

61	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Importados (urbano com linha regular)
62	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Nacionais
63	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Importados
68	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Nacionais
69	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Importados
70	Tratores e Máquinas de Uso Rural Nacionais
71	Tratores e Máquinas de Uso Rural Importados
72	Guinchos Nacionais (carro socorro)
73	Guinchos Importados (carro socorro)
76	Test Drive
80	Táxi Nacionais
81	Táxi Importados
82	Lotação, Transporte Solidário Nacionais
83	Lotação, Transporte Solidário Importados
84	Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)
85	Veículo Escolar Importado (transporte escolar)
86	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Nacional
87	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Importado
88	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Nacional
89	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Importado
90	Locadoras Nacionais
91	Locadoras Importados
92	Veículos Funerários Nacionais
93	Veículos Funerários Importados
94	Ambulância
95	Autoescolas
96	Bombeiros
97	Policimento
98	Outros (Serviços Especiais)
99	Chapa de Fabricante

## 2.6. Situações em que não se reduz classe de bônus:

- a) Utilização de serviços de assistência;
- b) Reparo exclusivo de vidros;
- c) Utilização de carro reserva;
- d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias
- e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial

## 2.7. Seguros Plurianuais

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se devem somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

### Exemplo - Apólice trienal

**Sem redução:** 1o ano classe de bônus zero, 2o ano de bônus, 1, 3o ano classe de bônus 2, caso não haja alguma redução de bônus concede uma classe de vai para a classe de bônus 3.

**Com redução:** Diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de bônus de se reduz a quantidade de classe apuradas.

## **2.8.Seguro Auto Mensal**

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

## **2.9.Apólices de Frotas**

O bônus é associado a cada item indicado na apólice. Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do bônus, não sendo permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros.

## **2.10. Salvados e Ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

## MITSUI SUMITOMO SEGUROS

### 10. BÔNUS

10.1. Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, durante vigências sucessivas e ininterruptas contratadas pelo Segurado. A cada renovação sem sinistro e sem interrupção uma classe é acrescida (limitada à classe 10), conforme tabela abaixo:

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

**Observação:** para apólices que estão sendo renovadas e, por algum motivo a classe de bônus desta seja “0”, orientamos que a renovação seja feita como “seguro novo”.

**10.2.** O Bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF-V.

**10.3.** Para renovações de outras Seguradoras deverá ser informada a classe de bônus da apólice anterior e esta será confirmada com a Seguradora responsável pela emissão da mesma. Se após a confirmação do bônus for verificada alguma divergência será emitido endosso para correção da classe de bônus desta apólice, fato que poderá gerar alteração no valor do prêmio.

**10.4.** O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada NOVO seguro uma nova experiência deverá ser iniciada. Portanto, não será possível que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

**10.5.** O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro Auto, RCF-V e a qualquer tipo de cobertura.

**10.6.** Haverá uma redução de classe de bônus em decorrência de cada sinistro indenizável de qualquer natureza ocorrido na vigência anterior do seguro.

**10.7.1.** Transferência e aproveitamento de bônus:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

A transferência de bônus será permitida quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica A transferência de bônus será permitida quando comprovado que os contratos sociais das empresas possuem a mesma composição societária.

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física A transferência de bônus será permitida para o condutor da apólice anterior, independente do vínculo, desde que o condutor não seja indeterminado.

d) Transferência em Caso de Falecimento do Segurado A transferência de bônus será permitida somente para o condutor da apólice, seguindo as condições abaixo:

I. Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência de bônus será permitida desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

II. Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) do segurado, a transferência será permitida para o principal condutor, sem a necessidade de existência do inventário.

III. Se o segurado também for o condutor da apólice, a transferência não poderá ser realizada.

**10.7.** Nos casos das exceções acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus será concedido de acordo com a idade do novo Segurado, conforme tabela abaixo:

<b>Idade do novo Segurado</b>	<b>Classe máxima de Bônus a ser concedida</b>
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

### 10.8. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

a) Renovação do seguro com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias sem sinistro, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Período de Renovação (dias corridos)</b>	<b>Aplicação do Bônus</b>
Até 30 dias do vencimento da apólice	Conceder 1 classe
Entre 31 e 60 dias do vencimento da apólice	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias do vencimento da apólice	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias do vencimento da apólice	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias do vencimento da apólice	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias do vencimento da apólice	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias do vencimento da apólice	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias do vencimento da apólice	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias do vencimento da apólice	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias do vencimento da apólice	Reduzir 8 classes
Entre 300 e 330 dias do vencimento da apólice	Reduzir 9 classes
<b>Período de Renovação (dias corridos)</b>	<b>Aplicação do Bônus</b>
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) Se a vigência decorrida for menor que 335 dias, sem sinistro, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Período de Renovação (dias corridos)</b>	<b>Aplicação do Bônus</b>
Até 30 dias do cancelamento da apólice	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias cancelamento da apólice	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias do cancelamento da apólice	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

*Caso o cancelamento da apólice não ocorra, a classe de bônus será zerada.*

**Cancelamento da apólice: deve-se considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.**

Na emissão de uma apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, sem sinistro, com vigência decorrida **maior ou igual a 335 dias**, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

<b>Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado</b>	<b>Aplicação do Bônus</b>
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classe
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 9 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado</b>	<b>Aplicação do Bônus</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classe
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

**10.9.** Para renovações com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior:

Período de renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice à renovar			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classes	Reduzir 2	Reduzir 3 classes	Reduzir
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3	Reduzir 4 classes	Reduzir
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4	Reduzir 5 classes	Reduzir
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5	Reduzir 6 classes	Reduzir
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6	Reduzir 7 classes	Reduzir
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7	Reduzir 8 classes	Reduzir
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

- a) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo (colisão, roubo e furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP;
- b) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços, não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus;
- c) Nos casos de dois ou mais sinistros reclamados no mesmo evento, será considerado como um único sinistro para cálculo de classe de bônus;
- d) Para sinistros de indenização integral, deverá ser considerada a data de liquidação do mesmo.

#### 10.10. Cálculo de bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária:

Alteração de Coberturas	Aplicação do Bônus
Alteração (Aumento ou Redução) do Tipo de Franquia	Manter a classe
Inclusão ou exclusão de cláusula especial	Manter a classe
Inclusão da cobertura compreensiva em apólice de RCF-V	Reduzir 1 classe
Inclusão de cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo	Reduzir 1 classe

Alteração de Categoria	Aplicação do Bônus
Passeio Esportivo e Pick-ups para outra categoria	Reduzir 1 classe
De motos para qualquer outra categoria	Reduzir 1 classe
Alteração entre demais categorias tarifárias	Manter a classe

**Observação:** as regras acima são cumulativas, isto é, se houver mais de um tipo de alteração, devem ser somadas as reduções de classes de bônus. Exemplo: alteração de cobertura de roubo e incêndio para casco, juntamente com a categoria tarifária – de moto para passeio –, deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

**Nota:** o bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: viagem de entrega, locadoras, auto escolas, test drive e chapa de experiência/fabricante.

### **10.11. Seguro Plurianual**

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: uma apólice com 3 anos de vigência deverá ser contemplada com classe de bônus 3, desde que não tenha ocorrido sinistro indenizado.

### **10.12. Apólices de frota do mesmo segurado**

O bônus deve ser aplicado a cada item/apólice, havendo a possibilidade de aproveitamento, quando houver a troca de um veículo novo e quando ocorrer a exclusão do item na apólice coletiva. Nos casos de exclusão de item, será obedecida a regra de cancelamento da apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

### **10.13. Salvados e Ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

### **10.14. Congêneres participantes da central de bônus**

Para efeito de confirmação de bônus, as seguradoras participantes da Central de bônus poderão ter sua bonificação validada. As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe de bônus zero):

**AIG > ALFA > ALLIANZ > AZUL > BANESTES > BRADESCO > BRASIL VEÍCULOS > CAIXA > CHUBB > GENERALI > HDI > INDIANA > ISAR > LIBERTY > MAPFRE > MITSUI SUMITOMO > PORTO SEGURO > SANCOR > SOMPO > SUL AMÉRICA > TOKIO > ZURICH**

## PORTO

### 6.1. Bônus

#### 6.1.1. Conceito

Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus deve ser único abrangendo as coberturas de CASCO+RCF+APP e obedecerá aos critérios conforme tabelas abaixo:

#### De concessão:

Classe	Período sem sinistro indenizável	Classe	Período sem sinistro indenizável
0	Seguro novo	6	6 anos
1	1 ano	7	7 anos
2	2 anos	8	8 anos
3	3 anos	9	9 anos
4	4 anos	10	10 anos
5	5 anos	-	--

A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado, conforme tabela a seguir:

Bônus	Idade	Bônus	Idade
0	18 anos	6	24 anos
1	19 anos	7	25 anos
2	20 anos	8	26 anos
3	21 anos	9	27 anos
4	22 anos	10	A partir de 28 anos
5	23 anos	-	--

### **6.1.2. Regras de aplicação**

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- a)** Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice-versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- b)** Transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária.
- c)** Transferência para condutor da apólice anterior (Transferência de PF para PF), independente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela exposta no **item 6.1.1. – Conceito.**

**Obs.:** considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU.

**6.1.2.1. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.**

**6.1.2.2. O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.**

**6.1.2.3. As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.**

**6.1.2.4. Prazo para concessão do bônus das renovações sem sinistro.**

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Período</b>	<b>Renovação &gt;= 335 dias Sem sinistro</b>
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Período</b>	<b>Renovação &lt; 335 dias Sem sinistro</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Caso não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.

Cancelamento da apólice: considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.

### 6.1.2.5. Prazo para concessão do bônus das renovações com sinistro.

a) Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

Período de Renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

- b) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.
- c) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.
- d) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.
- e) Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral, deverá ser considerada a data de liquidação do sinistro.

#### 6.1.2.6. Concessões do bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária:

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação será reduzido em 1 (uma) classe conforme tabela:

De	Para
RCF-V	Compreensiva
Incêndio/Roubo	Compreensiva
Colisão/Incêndio	Compreensiva
Categorias 10 a 23	Demais categorias
Categorias 30 e 31	Demais categorias

### **Códigos de categorias tarifárias:**

Verificar item 17.1. Tabela de categorias tarifárias.

**Nota:** o bônus **não** deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: viagem de entrega, locadoras, auto escola, teste drive e chapa de experiência/fabricante.

#### **6.1.2.7. Seguro plurianual**

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: na renovação de uma apólice com vigência de 3 anos, sem sinistros, deverá ser creditada classe 3 de bônus (se não houver sinistros).

#### **6.1.2.8. Concessões do bônus quando a apólice coletiva/frota forem do mesmo segurado**

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

#### **6.1.2.9. Salvados e ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

### 6.1.2.10. Prazo para concessão do bônus para apólices canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado.

Para os casos onde ocorrer a contratação de um seguro novo com aproveitamento do bônus de apólices canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, com vigência decorrida maior ou igual que 335, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

<b>Prazo para a contratação do novo seguro (após o cancelamento da apólice)</b>	<b>Regra</b>
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

<b>Renovação por falta de pagamento ou a pedido do segurado</b>	<b>Regra</b>
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

### 6.1.3. Tabela de bônus

Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da classe de bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro.

#### Tabela de classe de bônus para renovação

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Obs.: para as apólices que estão sendo renovadas e por algum motivo como bônus classe 0, orientamos que a renovação seja feita como “seguro novo”

#### **6.1.4. Congêneres participantes da central de bônus**

Para efeito de confirmação do bônus, as seguradoras a seguir fazem parte da subcomissão e poderão validar sua bonificação.

As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe zero).

Aig, Alfa, Allianz, Azul, Banestes, Bradesco, Brasil Veículos, Caixa, Chubb, Generali, Hdi, Indiana, Isar, Liberty, Mapfre, Mitsui Sumitomo, Porto Seguro, Sancor, Sampo, Sul América, Sura, Tóquio e Zurich.

## SOMPO SEGUROS

### 1. BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

**Atenção: nas renovações da Sompo Seguros as regras de bônus estão parametrizadas no cotador com aplicação automática.**

#### 1.1 TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice-versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária.

DE	PARA	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA TRANSFERÊNCIA
Sócio/Empresa	Empresa/Sócio	Cópia do contrato social comprovando o vínculo sócio/empresa e vice-versa.
Empresa	Empresa	Cópia dos contratos sociais comprovando a mesma composição societária.

c) Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado.

DE	PARA	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA TRANSFERÊNCIA
Segurado	Condutor da apólice anterior.	Cópia da apólice anterior comprovando que o novo Segurado era o Condutor Principal.

d) Transferência em caso de espólio se comprovado que o inventariante era o condutor do veículo e que o mesmo era cônjuge, pai, mãe, filho ou filha do segurado.

DE	PARA	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA TRANSFERÊNCIA
Pai/Filho	Filho/Pai	Cópia da apólice anterior comprovando que o novo Segurado era o Condutor Principal e documento de identidade ou certidão de nascimento do filho
Marido/Esposa	Esposa/Marido	Cópia da apólice anterior comprovando que o novo Segurado era o Condutor Principal e Certidão de casamento ou declaração de união estável, ou em caso de inexistência desses, outros documentos como certidão de nascimento de filhos, conta bancária conjunta, comprovantes de endereço.
Companheiro (a)	Companheira (o)	
Espólio	Herdeiro	Cópia da apólice anterior comprovando que o novo Segurado era o Condutor Principal e inventário ou documentos de acordo com o grau de parentesco

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado. A tabela a seguir deverá ser usada para estipular a classe máxima de bônus a ser concedida de acordo com a idade do segurado:

<b>IDADE DO NOVO SEGURADO</b>	<b>BÔNUS</b>
<b>18 anos</b>	<b>0</b>
<b>19 anos</b>	<b>1</b>
<b>20 anos</b>	<b>2</b>
<b>21 anos</b>	<b>3</b>
<b>22 anos</b>	<b>4</b>
<b>23 anos</b>	<b>5</b>
<b>24 anos</b>	<b>6</b>
<b>25 anos</b>	<b>7</b>
<b>26 anos</b>	<b>8</b>
<b>27 anos</b>	<b>9</b>
<b>28 anos ou mais</b>	<b>10</b>

Seguem exemplos da classe de bônus a ser aproveitada nas transferências de direitos e obrigações: Exemplos:

Exemplo 1: Se o Segurado tiver bônus classe III e for transferir para um novo Segurado de 25 anos, este não terá a classe VII (idade) e sim a classe III, que é o limite da transferência. O limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus origem, e não a constante na tabela idade.

Exemplo 2: Se um Segurado tiver bônus classe V e for transferir para um novo Segurado de 19 anos, este não terá a classe V e sim a classe compatível a idade, que é o bônus classe I, limite da transferência.

Em ambas as situações o bônus só poderá ser transferido se atender as regras de transferência item 1.1, e uma das opções “a”, “b”, “c” e “d”.

**Não existe transferência de bônus em apólice vigente, por meio de endosso. É necessária a contratação de um novo seguro com aproveitamento do bônus.**

## 1.2 RENOVAÇÕES SEM SINISTRO

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

PERÍODO	RENOVAÇÃO >= 335 DIAS
	SEM SINISTRO
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 300 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

PERÍODO	RENOVAÇÃO < 335 DIAS
	SEM SINISTRO
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Caso não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.

**Cancelamento da apólice: considerar a data de cancelamento.**

### 1.3 RENOVAÇÕES COM SINISTRO

a) Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

PERÍODO	QUANTIDADE DE SINISTROS INDENIZADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUE ESTÁ SENDO RENOVAADA			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

b) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

c) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

d) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

e) Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral, deverá ser considerada a data de liquidação do sinistro.

**O bônus só poderá ser aproveitado em nova contratação quando o sinistro de indenização integral estiver liquidado e a apólice cancelada.**

## 1.4 TROCA DE CATEGORIA TARIFÁRIA E/OU COBERTURA

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de categoria e/ou coberturas, o bônus na renovação deverá seguir as regras:

### 1.4.1 Troca de categoria

DE	PARA	APLICAÇÃO DA CLASSE DE BÔNUS
Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR Nacionais e Importadas	Veículos de Passeio, Esportivos, Pick-ups leves, Pick-ups pesadas, Caminhões Leves e Pesados, Rebocadores, Reboques e Semirreboques, Ônibus e Micro-ônibus, Guinchos Nacionais e Importados.	Reduzir 1 classe
Veículos de Passeio, Esportivos, Pick-ups leves, Pick-ups pesadas Nacionais e Importadas	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR, ônibus e Micro-ônibus, Caminhões Leves e Pesados, Rebocadores, Reboques e Semirreboques Nacionais e Importados.	Reduzir 1 classe
Demais alterações		Bônus normal

O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias:

86 – Viagem de entrega dentro do Território - Nacional

87 – Viagem de entrega dentro do Território – Importado

88 – Viagem de entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Nacional

89 – Viagem de entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Importado

90 – Locadoras Nacionais

91 – Locadoras Importados

95 – Autoescola

76 – Test Drive

99 – Chapa de Fabricante

#### 1.4.2 Ampliação da Cobertura

DE	PARA	CLASSE DE BÔNUS
<b>Franquias</b>	Redução ou Ampliação	Bônus normal
<b>Cláusulas Especiais</b>	Inclusão ou Exclusão	Bônus normal
<b>Exclusiva RCF-V</b>	Compreensiva	Reduzir 1 classe
<b>Exclusiva RCF-V</b>	Incêndio e Roubo/Furto	Reduzir 1 classe
<b>Incêndio e Roubo/Furto</b>	Compreensiva	Reduzir 1 classe

Após aplicação dessas regras, deverá ser observada a regra de dedução de classes por sinistro.

**Obs.:** As regras acima são cumulativas para alteração de cobertura e de categoria simultâneas. Se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo:

Se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio/Furto para Compreensiva e ao mesmo tempo ocorrer alteração de categoria de Moto para um veículo de Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

### 1.5 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO OU A PEDIDO

Para os casos onde ocorrer renovação de seguro cancelado por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, o bônus poderá ser concedido de acordo com o seguinte critério:

CONTRATAÇÃO DO NOVO SEGURO	CLASSE DE BÔNUS
Até 30 dias corridos da data do cancelamento	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias corridos da data do cancelamento	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 8 classes
Acima de 300 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 9 classes

**Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:**

<b>CONTRATAÇÃO DO NOVO SEGURO</b>	<b>CLASSE DE BÔNUS</b>
Até 30 dias corridos da data do cancelamento	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias corridos da data do cancelamento	Reduzir 10 classes

**ATENÇÃO:** As regras constantes neste item - 1.5 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO OU A PEDIDO são exclusivas para apólices canceladas sem sinistros.

Para **apólices canceladas com sinistro**, utilizar a regra do **item 1.3 Renovações com Sinistro**, onde será verificado os dias decorridos da data do cancelamento da apólice até a contratação do novo seguro e o sinistro.



## 1.6 SEGURO PLURIANUAL

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice.

**Exemplo:** Quando uma apólice de 3 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação 3 classes de bônus (se não houver sinistros).

O mesmo procedimento deverá ser seguido, quando houver sinistro com as deduções de uma única vez.

## 1.7 SEGURO POR FATURA MENSAL

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

## 1.8 APÓLICES COLETIVAS/FROTA DO MESMO SEGURADO

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item, sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a troca de um veículo por veículo novo. Assim, **não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva.**

## 1.9 CONFIRMAÇÕES DE BÔNUS

As confirmações de bônus entre as Seguradoras são realizadas automaticamente via Central de Bônus.

SEGURADORAS PARTICIPANTES DA CENTRAL DE BÔNUS	
AIG	INDIANA
ALFA	ISAR
ALLIANZ	LIBERTY
AZUL	MAPFRE
BANESTES	MITSUI SUMITOMO
BRADESCO	PORTO SEGURO
BRASIL VEÍCULOS	SANCOR
CAIXA	SOMPO
CHUBB	SUL AMÉRICA
GENERALI	TOKIO
HDI	ZURICH

A confirmação da classe de bônus para Seguradoras do exterior será feita por carta redigida em inglês. A solicitação da carta em inglês deve ser feita a área comercial de atendimento ao corretor, que encaminhará o pedido a matriz para confirmação do bônus.

## 1.10 APROVEITAMENTO DE BÔNUS DE APÓLICE DO EXTERIOR

Enviar juntamente com a proposta de seguro, uma carta da Seguradora estrangeira (inglês ou português), comprovando a existência do bônus, com os seguintes dados:

- Nome do Segurado;
- CPF do Segurado ou o RNE
- Registro Nacional de Estrangeiro ou CI
- Cartão de Identificação emitido pela Policia Federal, ou o Passaporte;
- Número da apólice e item;
- Dados do veículo;
- Bônus atual;
- Sinistro (ocorrido em qualquer vigência desde que haja a continuidade de renovações);
- Cancelamento da apólice e motivo.

A concessão do bônus será avaliada.

## SUHAI SEGURADORA

### 4.2. Bônus

O bônus está identificado por CLASSES ( de 0 a 10 ) , sendo observada a limitação de classe por idade do Segurado, conforme mencionado em tabela abaixo.

**4.2.1.** O Bônus será determinado e aplicado de forma única para as coberturas previstas para o item segurado ( ex.: Auto + RCF )

**4.2.2.** Deverão ser observadas as seguintes condições de aplicação:

**4.2.2.1.** Trata-se de direito intransferível do Segurado, portanto, não é permitido seu aproveitamento por outra pessoa física ou jurídica, mesmo quando tratar-se de parentes. Admite-se a transferência, no entanto:

**a.** De pessoa jurídica para física e de física para jurídica, quando comprovado que o novo Segurado é um dos sócios .

**b.** De pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, quando comprovada a mesma composição societária.

**c.** Transferência para Pessoa Física somente para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado e condições abaixo:

c.1. Não será aceito o aproveitamento de bônus em renovações com Transferência de Direitos e Obrigações (TDO), nos casos de:

c.1.1. Inclusão de Condutor Principal após 9 meses de vigência de apólice anterior. Não será aceito TDO, bônus, para essa situação. Tratar como seguro novo. Exceção: Quando confirmado vínculo parentesco de 1.o grau ou Participação Societária, com apresentação de documentos necessários.

c.1.2. Apólice CANCELADA em que tenha havido a TDO para Condutor incluído há menos de 3 meses do final de vigência da apólice anterior renovada.

**d.** Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:

i. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

ii. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.

iii. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.



**Obs 1:** Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU.

**Obs 2:** Havendo a transferência de direitos e obrigações (exceto nos casos acima mencionados), o bônus será excluído com emissão do endosso cabível.

4.2.2.2. Nestes casos de exceção em que é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido observando os limites por idade do novo Segurado, conforme tabela a seguir:

<b>IDADE DO NOVO SEGURADO</b>	<b>CLASSE MÁXIMA A SER CONCEDIDA</b>
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos	Classe 10

4.2.2.3. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

4.2.2.4. As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

4.2.3. A classe de bônus para renovação será calculada de acordo com a quantidade de eventos de sinistros indenizados, inclusive no caso de Indenização Integral, ocorridos na vigência da apólice anterior, observado ainda o período de perda de prazo da renovação, conforme tabela abaixo:

Período de perda de prazo da renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1 sinistro	2 sinistros	3 sinistros	4 sinistros
até 30 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 31 a 60 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 61 a 90 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

Deverão ser considerados todos os tipos de sinistro indenizado: colisões parciais ou totais; roubo/furto parcial ou total; RCF. Não deverão ser considerados como sinistro os atendimentos de Assistência 24 horas, Cobertura Exclusiva de Vidros/Retrovisores, Carro Reserva e outros serviços similares.

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

4.2.4. Em caso de renovação/recuperação de apólice cancelada devido Indenização Integral do veículo da apólice anterior, também deverá ser observada a tabela acima, contando-se 1 sinistro (de indenização integral) e mais outros que tenham ocorrido na vigência. Deverá ser considerada como data do cancelamento da apólice anterior (fim de vigência) a data do pagamento da indenização.

4.2.5. No caso de renovação com alteração de coberturas, o bônus será aplicado conforme abaixo:

<b>Cobertura apólice anterior</b>	<b>Cobertura Nova apólice</b>	<b>alteração classes de bônus</b>
- Compreensiva/RCF	Roubo/Furto ou Ind Int Colisão	Concessão normal, com incremento
- Exclusiva de RCF	Roubo/Furto ou RFPtColisão	Concessão com redução de 1 classe
- Roubo/Furto	Compreensiva	Concessão com redução de 1 classe
- Roubo/Furto+ Ind Int Colisão	Compreensiva	Concessão com redução de 1 classe
- Colisão/Incêndio	Incêndio/Roubo	Concessão com redução de 1 classe

4.2.6. Nos casos de substituição do veículo na renovação ou durante a vigência, observadas demais regras conjugadas, o bônus será:

- De categorias 10/23 – automóveis - para qualquer outra: Reduzir 1 classe
- De categorias 30/31 – motos – para qualquer outra : Reduzir 1 classe
- Alterações entre as demais categorias : Mantém o bônus

4.2.7. Não será aplicado bônus para veículos de Auto-Escola, Viagem de Entrega e Chapa de Experiência / Fabricante.

#### 4.2.8. Renovações Suhai/outras Seguradoras

a) Renovação após o vencimento: A recuperação do seguro poderá ser efetuada observando-se a regra prevista na tabela abaixo:

Período de perda de prazo da renovação	renovações sem sinistro, com vigência apl anterior	
	igual ou maior que 330 dias	menor do que 330 dias
até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Manter a classe
de 31 a 60 dias	Manter a classe	reduzir 1 classe
de 61 a 90 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

e. Renovação/Recuperação de apólice cancelada:

Para renovação de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do Segurado, deverá ser observado o quadro a seguir:

Período decorrido da data do cancelamento	renovações sem sinistro, com vigência apl anterior	
	igual ou maior que 330 dias	menor do que 330 dias
até 30 dias	Acrescentar 1 classe	Manter a classe
de 31 a 60 dias	Manter a classe	reduzir 1 classe
de 61 a 90 dias	reduzir 1 classe	reduzir 2 classes
de 91 a 120 dias	reduzir 2 classes	reduzir 3 classes
de 121 a 150 dias	reduzir 3 classes	reduzir 4 classes
de 151 a 180 dias	reduzir 4 classes	reduzir 5 classes
de 181 a 210 dias	reduzir 5 classes	reduzir 6 classes
de 211 a 240 dias	reduzir 6 classes	reduzir 7 classes
de 241 a 270 dias	reduzir 7 classes	reduzir 8 classes
de 271 a 300 dias	reduzir 8 classes	reduzir 9 classes
de 301 a 330 dias	reduzir 9 classes	reduzir 10 classes
acima de 330 dias	reduzir 10 classes	reduzir 10 classes

#### **4.2.9. Renovações de Outras Seguradoras**

Utilizar o Código de Identificação (CI) da Congênere, para o processo de confirmação de bônus.

#### **4.2.10. Concessões do Bônus quando o Seguro for Plurianual**

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice . Exemplo: Quando uma apólice de 3 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 3 de bônus (se não houver sinistros).

#### **4.2.11. Concessões do Bônus quando o Seguro for Mensal**

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

#### **4.2.12. Concessões do Bônus quando a Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado**

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

#### **4.2.13. Salvados e Ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

## TOKIO MARINE SEGURADORA

### 8. BÔNUS

I. Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos, indenizados ou avisados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que seja de outra Seguradora.

II. O bônus é único e abrange todas as coberturas de Casco, RCF-V e APP.

III. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida — limitada à classe 10 — exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.

IV. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável ou avisado de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

V. Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.

VI. Nos sinistros indenizados com a condição de Isenção de 1ª Franquia Parcial (constante no item Franquias destas Condições Gerais), haverá a redução da classe de bônus na renovação do seguro.

## 8.1. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

- I. Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:
- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior.
  - Cancelamento do Seguro = Data de término da cobertura.
  - Alteração da categoria tarifária = Há qualquer tempo.
  - Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

## 8.2. Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

- I. Prazo para Concessão do Bônus das renovações sem sinistro:

Apólice vencida (em dias)	Vigência anterior maior ou igual há 335 dias	Vigência anterior menor que 335 dias
	Regra de Bônus	
Até 30	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
De 31 a 60	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
De 61 a 90	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
De 91 a 120	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
De 121 a 150	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
De 151 a 180	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
De 181 a 210	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
De 211 a 240	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
De 241 a 270	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
De 271 a 300	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
De 301 a 330	Reduzir 9 (nove) classes	Reduzir 10 (dez) classes
Acima de 330	Reduzir 10 (dez) classes	

## II. Prazo para Concessão do Bônus das renovações com sinistro:

Prazo	Regra de Bônus	Prazo	Regra de Bônus
Até 30 dias	Reduzir 1 (uma) classe	De 181 a 210 dias	Reduzir 7 (sete) classes
De 31 a 60 dias	Reduzir 2 (duas) classes	De 211 a 240 dias	Reduzir 8 (oito) classes
De 61 a 90 dias	Reduzir 3 (três) classes	De 241 a 270 dias	Reduzir 9 (nove) classes
De 91 a 120 dias	Reduzir 4 (quatro) classes	De 271 a 300 dias	Reduzir 10 (dez) classes
De 121 a 150 dias	Reduzir 5 (cinco) classes	De 301 a 330 dias	
De 151 a 180 dias	Reduzir 6 (seis) classes	Acima de 330 dias	

## III. Prazo para Concessão do Bônus para Apólices Canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado/seguradora.

Apólice vencida (em dias)	Vigência anterior maior ou igual há 335 dias	Vigência anterior menor que 335 dias
	Regra de Bônus	
Até 30	Conceder 1 (uma) classe	Manter o bônus da vigência anterior
De 31 a 60	Manter o bônus da vigência anterior	Reduzir 1 (uma) classe
De 61 a 90	Reduzir 1 (uma) classe	Reduzir 2 (duas) classes
De 91 a 120	Reduzir 2 (duas) classes	Reduzir 3 (três) classes
De 121 a 150	Reduzir 3 (três) classes	Reduzir 4 (quatro) classes
De 151 a 180	Reduzir 4 (quatro) classes	Reduzir 5 (cinco) classes
De 181 a 210	Reduzir 5 (cinco) classes	Reduzir 6 (seis) classes
De 211 a 240	Reduzir 6 (seis) classes	Reduzir 7 (sete) classes
De 241 a 270	Reduzir 7 (sete) classes	Reduzir 8 (oito) classes
De 271 a 300	Reduzir 8 (oito) classes	Reduzir 9 (nove) classes
De 301 a 330	Reduzir 9 (nove) classes	Reduzir 10 (dez) classes
Acima de 330	Reduzir 10 (dez) classes	

#### IV. Alteração de Cobertura e/ou Categoria Tarifaria:

Alteração	Ação
De moto para qualquer outra categoria de veículo	Reduzir 1 (uma) classe
De passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria.	
Inclusão de cobertura Casco em apólices de RCF-V, APP ou Indenização Integral	
Inclusão de cobertura Colisão em apólice de cobertura apenas Incêndio e Roubo/Furto	
Inclusão de cobertura Indenização Integral em apólices de Incêndio e Roubo/Furto, Colisão e Incêndio	Reduzir 1 (uma) classe
Inclusão de cobertura RCF-V em apólice de APP	

Para as demais alterações não há redução da classe de bônus.

V. Regra por idade: A classe de bônus a ser concedida não pode ser superior a classe máxima de bônus por idade do Segurado, conforme tabela a seguir:

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos e acima	Classe 10

## ZURICH

### TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do **SEGURADO**, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro, o bônus deverá ser totalmente excluído. Contudo, será admitida a transferência de bônus entre segurados nas seguintes situações:

- a) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice versa quando comprovado que o povo segurado é um dos sócios da empresa.
- b) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PJ (pessoa Jurídica) quando comprovada a mesma composição societária.
- c) Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o novo segurado esteja determinado como condutor na apólice anterior.
- d) Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:
  - I. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
  - II. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.
  - III. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.
- a. Para renovação que houver interrupção de vigência a concessão do bônus deverá obedecer ao quadro Abaixo:

## Apólice anterior com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias	
	Sem sinistro	Com sinistro (*)
Até 30 dias	Aumentar 1 classe	Reduzir 1 classe
De 31 a 60 dias	Manter a classe	Reduzir 2 classes
De 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 3 classes
De 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 4 classes
De 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 5 classes
De 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 6 classes
De 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 7 classes
De 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 8 classes
De 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 9 classes
De 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 10 classes
De 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes	
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes	

[Sem título]

## Apólice anterior com vigência decorrida menor que 335 dias

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência decorrida menor que 335 dias	
	Sem sinistro	Com sinistro (*)
Até 30 dias	Manter a classe	Reduzir 1 classe
De 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes
De 61 a 90 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes
De 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
De 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
De 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
De 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
De 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
De 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
De 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes	

(\*) Reduzir uma classe de bônus para cada sinistro indenizável ocorrido na apólice anterior, inclusive nos casos de indenização integral. A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de redução de classe de bônus.

O critério acima deverá ser usado também nos casos de emissão de apólice que se refira a reativação de um seguro cancelado por iniciativa do segurado ou por falta de pagamento, sendo que a data do início de vigência do endosso de cancelamento deverá ser considerada como vencimento da apólice.

### **TROCA DE CATEGORIA TARIFÁRIA**

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:

a) Alterações entre as categorias de passeio, utilitário, pick-ups, vans e furgões = bônus normal. b) Entre categorias não citadas na relação acima = reduzir 1 classe

**Nota:** O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categoria tarifarias: Viagem de entrega, Locadoras, Autoescola, TestDrive e Chapa de Experiência/Fabricante.

### **AMPLIAÇÃO DA COBERTURA**

#### **Coberturas:**

a) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias = bônus normal.

b) Inclusão de cobertura AUTO em apólices de RCFV = reduzir 1 classe de bônus;.

c) Inclusão de cobertura AUTO COLISÃO/INCÊNDIO em apólice de cobertura apenas INCÊNDIO/ROUBO = reduzir 1 classe de bônus.